



**LEI N.º 304/08, de 19 FEVEREIRO 2008.**

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário para o preenchimento do cargo abaixo relacionado, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no exercício de 2008.

<b>Cargo</b>	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>
Quantidade Vagas	01
Local Trabalho	Prédio da Prefeitura Municipal
Salário Base	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme Lei Municipal 184/2004 - Art. 3º.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais

**Art. 2º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único:** Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



**Art. 4º.** O cargo sobre o qual incide a contratação encontra expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

**Art. 5.º** O funcionário contratado serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

**Art. 6º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
**Prefeito Municipal**